



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.384A – DE, 07 DE ABRIL DE 2.005.

"DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E RECOLHIMENTO DO IPTU – IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO, BEM COMO DAS TAXAS, TODOS RELATIVOS AO EXERCÍCIO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MAX JOEL RUSSI, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto nas Leis 5.641 de 22 de dezembro de 1989 e Lei nº 7.633 de 30 de dezembro de 1998, com redação da Lei nº 8.147, de 29 de dezembro de 2000, que regulamentou o Código Tributário Municipal, Lei nº 212/76, alterado pela Lei nº 947/03, bem como as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei nº 971/03,

### D E C R E T A:

Artigo 1º - O contribuinte será notificado, conforme publicação de Edital como dispõe a Legislação aplicável, sobre o lançamento do IPTU Imposto Predial Territorial Urbano, e taxas municipais constantes no mesmo lançamento, relativos ao exercício de 2005.

§ 1º - Os contribuintes receberão os carnês de lançamento em seus respectivos domicílios, sem caráter de notificação e com prazo para impugnação do lançamento, com respectivos nomes, indicação fiscal do imóvel, valor do imposto e os prazos para pagamento;

§ 2º - Gozarão os contribuintes dos seguintes benefícios:

I - desconto uniforme e universal de 30% (trinta), por centos para pagamento à vista até 10 de maio de 2005, data do vencimento dos tributos; ou,

II - parcelamento do valor dos tributos em 03 (três), parcelas mensais e consecutivas, a primeira com vencimento em 10 de maio de 2005.

Artigo 2º - Sobre os lançamentos dos Tributos, vencidos e não pagos na forma do artigo 1º, incidirão juros de 1% (um), por cento ao mês ou fração, atualização monetária pela variação da UPFM – Unidade Padrão Fiscal do Município conforme previsão legal e multa de 2% (dois), por cento ao ano a partir do vencimento.



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Jaciara

---

Artigo 3º - Os Tributos de que trata este Decreto não recolhidos no corrente exercício de lançamento serão inscritos em dívida ativa.

Parágrafo Único - O crédito tributário remanescente de qualquer parcela não quitada no exercício de 2005, será inscrito como dívida ativa, acrescidos das penalidades previstas na forma e prazo do artigo 2º.

Artigo 4º - O contribuinte, que não receber pelo correio o carnê ou guia para pagamento do IPTU do exercício de 2005, deverá requerer sua emissão na sede da Administração Municipal situada na Avenida Antônio Ferreira Sobrinho nº 1075 Centro, promovendo, na ocasião reatificação de seu endereço.

Artigo 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL  
EM, 07 DE ABRIL DE 2.005.

MAX JOEL RUSSI  
Prefeito Municipal

Registrado e publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume. Data supra.

LEOPOLDO RODRIGUES DE MENDONÇA  
Secretário Mun. de Fazenda, Gestão e Controle.